



PROJETO DE LEI Nº 050 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 400/2012

Fls. <u>02</u>
<u>400/2012</u>
Protocolo <u>1</u>

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>400/2012</u>
Início:	<u>28/ Junho / 2012</u>
Término:	<u>26/ Agosto / 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>felma</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 27 de junho de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 038 /2012

.....

 DATA 28/06/2012

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que institui o Programa de Residência Médica no Município de Diadema, e dá providências correlatas.

A fixação de médicos nos serviços do Sistema Único de Saúde/SUS é uma questão crucial para o Brasil hoje, e a regulação da profissão médico está diretamente relacionada com a Residência Médica, cujo objetivo fundamental é o progressivo aperfeiçoamento profissional e científico, bem como de habilidades e atitudes do médico nas várias áreas do conhecimento, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da profissão.

Instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o "padrão ouro" da especialização médica, sendo que, o mesmo decreto, criou a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

É na residência médica que o médico recém-formado faz a escolha da especialização na qual ele pretende trabalhar. É fundamental que a escolha seja realizada nas áreas consideradas prioritárias para o aperfeiçoamento do SUS, que hoje enfrenta dificuldades para garantir a presença de médicos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Ambulatórios de Especialidades e nos Hospitais.

Por outro lado, existem estudos que mostram que a Residência Médica como um dos principais fatores de fixação de médicos nas localidades, ou seja, a maioria dos médicos escolhe para morar e trabalhar as cidades onde cursam a Residência Médica.

Além das Universidades, podem oferecer curso de especialização na modalidade de Residência Médica serviços e instituições de saúde devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM. O credenciamento leva em consideração a estrutura física, equipamentos e o quadro de profissionais dos serviços, nos aspectos da docência, da qualidade ética e profissional.

Os serviços do Sistema Único de Saúde/SUS que oferecem estas condições são habilitados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM. Os médicos recém-formados participam de concursos públicos para cursarem a Residência Médica nas várias áreas de especialização médica oferecidas pelo SUS.

RECEBUEMOS EM 28/06/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
40012012
Protocolo J

Gabinete do Prefeito

A Administração Pública de Diadema entende que habilitar e implantar a Residência Médica, nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que ofereçam condições para o pleno funcionamento da especialização, irá conferir maior qualidade no atendimento, bem como contribuir para a formação de médicos para o SUS, a favorecer a fixação destes profissionais no próprio Município.

Desta forma, a presente propositura tem por objetivo autorizar o Município de Diadema a instituir Programa de Residência Médica junto a Secretaria Municipal de Saúde nas especialidades prioritárias para o Município; previamente credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento de bolsas no valor definido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

No presente ano a proposta é instituir duas vagas de Residência Médica em Oftalmologia, a serem desenvolvida no Quarteirão da Saúde, para o primeiro ano de Residência. Em 2.013 serão duas novas vagas para o primeiro ano e duas vagas para o segundo ano de Residência de Oftalmologia.

O Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir programas em áreas básicas e especializadas, respeitadas as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

A ampliação do número de vagas e a diversidade para outras especializações ficam condicionadas ao interesse do Município, ao credenciamento pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e à disponibilidade orçamentária para pagamento de bolsas.

A Administração Municipal entende que a implantação da Residência Médica nos serviços municipais de saúde irá contribuir para melhorar a qualidade do atendimento a saúde da população do Município.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 28/06/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 050, 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 400/2012

Fls. <u>04</u>
<u>400/2012</u>
Protocolo <u>2</u>

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>400/2012</u>
Início: <u>28/05/2012</u>
Término: <u>26/07/2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jelma</u>
Funcionário Encarregado

INSTITUI, no Município de Diadema, o Programa de Residência Médica, e dá providências correlatas.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Residência Médica no Município de Diadema, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o aperfeiçoamento progressivo do padrão funcional e científico médico, e melhoria da assistência médica à comunidade.

Art. 2º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinados a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamentos em serviços de regime de tempo e dedicação integral, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional da Secretaria Municipal e Saúde.

Parágrafo Único - O Programa de Residência Médica destina-se a cursos de aprimoramento de médicos, com treinamento nos serviços de saúde, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo titular da pasta e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer programas de Residência Médica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, em caráter provisório ou permanente, com o número de vagas para o primeiro ano de residência (R1), segundo ano de residência (R2), e terceiro ano de residência (R3), determinado pela citada Comissão.

Art. 4º - Os candidatos ao Programa de Residência Médica para Diadema, serão selecionados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, através da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – CRH/SES-SP, por edital próprio, mediante formalização pelo SUS de Diadema da área que será oferecida a residência médica, e em conformidade com o credenciamento da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 5º - No Programa de Residência Médica será assegurada bolsa de estudos aos profissionais médicos residentes, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal n.º 6.932, de 1.981, com redação dada pela Lei Federal n.º 12.514, de 2011, ou por legislação posterior que modifique o valor da bolsa de estudos, não configurando qualquer vínculo de trabalho, estatutário ou contratual.

§ 1º - O médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 2º - O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 4º - O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 05
400/2012
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Art. 6º - O médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

- I. A qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- II. O nome da instituição responsável pelo programa;
- III. A data de início e a prevista para o término da residência;
- IV. O valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Art. 7º - O Programa Residência Médica respeitará o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º - O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

§ 2º - O Programa de Residência Médica compreenderá, num mínimo de 10% (dez por cento) e num máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teóricas práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas pré-estabelecidos.

Art. 8º - O Programa de Residência Médica credenciado na forma desta Lei conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º - A interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for à causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitada as condições iniciais de sua admissão.

Art. 10 - Para atender às exigências do Programa de Residência Médica, e fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Diadema, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público/privado, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, e administrativas.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal